



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADA: Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA		
EMENTA: Renova o reconhecimento do Curso de Licenciatura em Química, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, na sua sede, até 31 de dezembro de 2009.		
RELATORA: Meirecele Calíope Leitinho		
SPU Nº: 05242344-1	PARECER Nº: 0565/2006	APROVADO EM: 06.11.2006

I – RELATÓRIO

Em ofício enviado ao Conselho de Educação do Ceará – CEC, o então Reitor da Universidade Estadual Vale do Acaraú, professor José Teodoro Soares, encaminhou pedido de renovação do reconhecimento do curso de Licenciatura em Química, regularmente ofertado em sua sede.

Para avaliar o curso, foi indicada pela Portaria nº 069/2006 do CEC a professora Cláudia Christina Bravo e Sá Carneiro, que, após visita “*in loco*”, e análise do plano do curso, elaborou um relatório que subsidiou este Parecer.

O Curso de Licenciatura em Química tem carga horária de 3.375 horas, integralizadas em quatro anos e meio, ofertando anualmente 35 vagas em turma única, no período noturno, sendo 25 vagas por concurso vestibular, quatro vagas para mudança de curso, três vagas para transferências de outras IES e três vagas para reingresso como graduado.

Toda a documentação sobre a criação do curso foi apresentada, assim como o seu plano do curso reformulado recentemente, de acordo com as normas vigentes.

Alguns aspectos específicos ao curso serão evidenciados a seguir:

1. Coordenação do Curso

O Coordenador tem graduação na área com doutorado, quarenta horas semanais e experiência no ensino superior. Ele foi avaliado com conceito **Excelente**, em função de sua dedicação, esforço, postura coerente e evidenciando atitudes transparentes;

2. Administração Acadêmica do Curso

A administração acadêmica do curso foi avaliada nos itens planejamento e convênios, nos seguintes termos:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0565/2006

O planejamento do curso está em plena execução, com reuniões sistemáticas do colegiado, nas quais são discutidas questões a ele inerentes.

Não há convênios firmados com outras instituições, mas há um programa de bolsas de Iniciação Científica e projetos de pesquisa financiados por agências de fomento.

3. O Plano do Curso

O Plano do Curso foi considerado, pela avaliadora, adequado aos seus objetivos e coerente com as diretrizes curriculares nacionais para a área de Química. A estrutura curricular nele contido fundamenta-se nos princípios da identidade, diversidade, autonomia, interdisciplinaridade, contextualização e flexibilidade. Ela se organiza a partir de eixos descritos da seguinte forma:

- a) "Eixo articulador dos diferentes âmbitos de desenvolvimento profissional:

Além da organização em disciplinas, tempos e espaços curriculares diversificados, são realizados: seminários, grupos de trabalhos supervisionados, grupos de estudo, monitorias, eventos e atividades de extensão. Eles são articuladores dos conteúdos do curso.

- b) Eixo articulador da interação e comunicação e do desenvolvimento da autonomia intelectual e profissional:

Visam a propiciar aos professores em formação estímulo e condições para o desenvolvimento das capacidades e atitudes de interação e comunicação, de cooperação, autonomia e responsabilidade, através de: promoção de atividades constantes de aprendizagem colaborativa e de interação, de comunicação entre os professores em formação e deles com os formadores; emprego de recursos de tecnologia da informação que possibilitem a convivência interativa dentro da instituição e entre esta e o ambiente educacional; estímulo de atividades provocadas por iniciativas dos alunos, como: a programação de exposições e debates; estímulo às experiências individuais como projetos de investigação e monografias de conclusão de curso.

- c) Eixo articulador entre disciplinaridade e interdisciplinaridade:

A matriz curricular não se apresenta como mera justaposição ou convivência de estudos disciplinares e interdisciplinares; o paradigma curricular é baseado em competências e requer a utilização de estratégias didáticas que privilegiem a resolução de situações – problemas contextualizadas, a formulação e a realização de projetos. Desta forma os professores em formação vivenciam experiências interdisciplinares, além de aprofundarem os conhecimentos disciplinares.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0565/2006

d) Eixo que articula a formação comum e a formação específica:

Esse eixo se estrutura a partir das competências exigidas para todos os professores da educação básica. A organização curricular garante: a tematização de questões centrais da educação e da aprendizagem, assim como de dimensão prática; uma sistematização sólida e consistente de conhecimento sobre os objetos de ensino; a construção da perspectiva interdisciplinar, tanto para os professores de atuação multidisciplinar quanto para especialistas da área ou da disciplina e a inclusão de um projeto de trabalho com opções para atuação em modalidades ou campos específicos, como: crianças e jovens em situação de risco, jovens e adultos ou educação especial.

e) Eixo articulador dos conhecimentos a serem ensinados, dos conhecimentos educacionais e das dimensões pedagógicas que fundamentam a ação educativa:

Esse eixo visa a propiciar uma atuação integrada entre professores, pedagogos e especialistas de maneira que o aluno, futuro professor, desenvolva a capacidade de fazer a transposição didática, transformando os objetos de conhecimento em objetos de ensino. Tais atividades são desenvolvidas paralelamente aos conteúdos de cada uma das cinco áreas específicas de Química (47 horas de atividades por área), ao longo de todo o semestre letivo; o aluno desenvolverá esta atividade, sob orientação do professor titular da disciplina, em escolas públicas e/ou privadas do ensino médio de Sobral. Ao final do semestre, cada aluno apresentará um relatório de natureza técnico – pedagógica efetivado de acordo com o estabelecido no conteúdo programático da unidade referente à dimensão pedagógica da disciplina.

f) Eixo articulador das dimensões teóricas e práticas:

A prática não será reduzida a um espaço isolado, que se restrinja ao estágio, desarticulado do restante do curso. O tempo destinado pela legislação à parte prática está presente desde o início e permeia todo o curso de formação, de modo a promover o conhecimento experimental do professor. A dimensão prática estará presente no interior de todas as áreas ou disciplinas que constituírem os componentes curriculares, e não apenas nas disciplinas pedagógicas."

Com base nesses eixos, a Integralização Curricular está assim organizada:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0565/2006

DISCIPLINAS DO CURSO

a) Disciplinas obrigatórias

SEM.	CÓD.	DISCIPLINA	CR	PRÉ-REQUISITO
1º	INGLE135	INGLÊS INSTRUMENTAL	04	
	PORTU135	LÍNGUA PORTUGUESA	04	
	ÉTICA135	ÉTICA	04	
	MTCIE135	METD. DO TRABALHO CIENTÍFICO	04	
	IUNIV135	INTRODUÇÃO À UNIVERSIDADE	02	

2º	CALC1235	CÁLCULO I	06	
	QGER1235	QUÍMICA GERAL I	06	
	PEDU1235	PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO I	04	
	FHFE1235	FUND. HIST. FILOS. E SOC. DA EDUCAÇÃO I	04	

3º	QGER2335	QUÍMICA GERAL II	06	QGER1235
	FGER1335	FÍSICA GERAL I	06	CALC1235
	FHFE2335	FUND. HIST. FILOS. E SOC. DA EDUCAÇÃO II	04	FHFE1235
	PEDU2335	PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO II	04	PEDU1235

4º	CALC2435	CÁLCULO II	06	FGER1335
	QORG1435	QUÍMICA ORGÂNICA I	06	QGER2335
	BGER1435	BIOLOGIA GERAL	04	
	ESTA1435	ESTATÍSTICA	04	FGER1335

5º	QORG2535	QUÍMICA ORGÂNICA II	06	QORG1435
	HQUI1535	HISTÓRIA DA QUÍMICA	02	
	FGER2535	FÍSICA GERAL II	06	CALC2435
	QINO1535	QUÍMICA INORGÂNICA I	06	QGER2335

6º	PENS1635	PRÁTICA DE ENSINO I: CURRÍCULO, SABERES E AÇÃO DOCENTE	08	PEDU 2435/FHFE2335 QORG2535
	QANA1635	QUÍMICA ANALÍTICA I	06	QINO1535
	BQUI1635	BIOQUÍMICA	04	BGER1435/QORG2535
	QINO2635	QUÍMICA INORGÂNICA II	06	QINO1535

7º	PENS2735	PRÁTICA DE ENSINO II: FUNDAMENTOS PARA O ENSINO DE CIÊNCIAS (ENS.FUND.) E DE QUÍMICA (ENS. MÉDIO)	08	PENS1635
	QANA2735	QUÍMICA ANALÍTICA II	06	QANA1635
	FQUI1735	FÍSICO-QUÍMICA I	06	ESTA1335/CALC2435/QANA1635
	ESTG1735	ESTÁGIO I	11	PENS1635/QINO2635/QANA1635



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0565/2006

8º	PENS3835	PRÁTICA DE ENSINO III: POLÍTICA E GESTÃO DOS PROCESSOS EDUCACIONAIS E MODALIDADES DE ENSINO	08	PENS273/ESTG1735
	OPTA1835	OPTATIVA	04	FQUI1735
	FQUI2835	FÍSICO-QUÍMICA II	06	FQUI1735
	ESTG2835	ESTÁGIO II	11	ESTG1735/FQUI1735/ QANA2735

9º	ESTG3935	ESTÁGIO III	11	ESTG2835
	PENS4935	PRÁTICA DE ENSINO IV: SEMINÁRIOS DE CONCLUSÃO DO CURSO E TRABALHO MONOGRÁFICO	08	PENS3835/ESTG2835/ FQUI2835
	MINE1935	MINERALOGIA	04	QINO1535
	OPTA1935	OPTATIVA	04	

b) Disciplinas optativas

SEM.	DISCIPLINA	CR	PRÉ-REQUISITO
QAMB1035	QUÍMICA AMBIENTAL	04	QGER2335
QINO3035	QUÍMICA INORGÂNICA III	04	QINO2635
QORG3035	QUÍMICA ORGÂNICA III	04	QORG2535
QANA3035	QUÍMICA ANALÍTICA III	04	QANA2735
FQUI3035	FÍSICO-QUÍMICA III	04	FQUI2835
EQUI1035	EMPREENDEDORISMO	04	QORG2535
SQUI1035	SEMINÁRIOS EM QUÍMICA	04	QGER2335
CQUI1035	CONTROLE QUÍMICO DE QUALIDADE	04	QANA2735
LQUI1035	LABORATÓRIO DE QUÍMICA	04	QGER2335
MBIO1035	MICROBIOLOGIA	04	BQUI1635
INCC1035	INTRODUÇÃO À CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	04	CALC1235

Fazendo-se uma leitura dos planos das disciplinas, pode-se afirmar que os seus ementários não são adequados ao que está proposto no plano do curso, fazendo-se necessário que as bibliografias dos programas sejam atualizadas. As metodologias de ensino mais utilizadas, segundo depoimento de professores e alunos, são: aulas expositivas dialogadas, trabalhos de grupo e aulas de laboratório. Para os alunos há necessidade de um número maior de Práticas de Laboratório, elas são reduzidas devido à falta de vidrarias e de material de consumo.

Quanto ao estágio curricular obrigatório há duas situações: uma dos alunos antigos, e outra dos alunos matriculados no novo currículo: ambas obedecem ao proposto na legislação vigente. Na nova proposta curricular o estágio só será iniciado no próximo semestre letivo; nas turmas que cursam o antigo currículo, o estágio funciona de forma planejada e acompanhada em todas as etapas do seu desenvolvimento, com exigência de relatório final; no novo projeto do curso há exigência de monografia como trabalho final que será desenvolvido na Prática de Ensino IV.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0565/2006

4. Atividades acadêmico-culturais

As atividades acadêmico/culturais não estão previstas na integralização curricular do curso. Segundo depoimentos dos alunos elas se realizam em seminários, conferências e em projetos de pesquisa. Para a coordenação, o cumprimento dessas atividades pelos alunos torna-se difícil, pois eles vêm de outras cidades, com pouca permanência no curso.

5. Corpo Docente

O corpo docente é formado por quatorze professores da área de Química e onze de outras áreas: Matemática, Física, Biologia, Psicologia, Geologia e Pedagogia; são doutores, mestres e especialistas. 92% do corpo docente é qualificado, com pós-graduação "*lato sensu*" ou "*stricto sensu*", com experiência no ensino superior e quarenta horas na instituição. A produção científica dos professores na área de Química foi considerada Boa pela avaliadora. Segundo a coordenadora do curso, a universidade tem apoiado a participação dos docentes em eventos científicos e investido na sua qualificação.

Foi constatada na visita "*in loco*" a existência de projetos de iniciação científica e projetos de pesquisa na área, com bolsistas de iniciação científica e de iniciação à docência.

6. As Instalações

As instalações gerais do curso foram consideradas pela avaliadora como Regulares, tendo em vista que o prédio onde ele se localiza é antigo, com poucas possibilidades de uma reforma que possibilite salas de aula mais adequadas ao ensino de Química. Existem laboratórios, mas há necessidade de equipá-los e ampliá-los de acordo com a nova proposta curricular; eles não são amplos e com pouco material para as Práticas. Foi registrado que já há uma licitação aprovada pela Universidade para uma melhor adequação desses laboratórios às necessidades do curso, o que é uma possibilidade concreta para a melhoria ou qualidade do mesmo.

As salas dos professores são razoáveis, mas insuficientes em relação ao número de professores do curso.

O acervo da biblioteca foi considerado Regular, com 01 exemplar de título básico de cada disciplina, para cada dez alunos, devendo ser um ampliado.

7. Recursos Didático-Pedagógicos

Os recursos pedagógicos foram considerados, pela avaliadora, como Satisfatórios.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0565/2006

8. Aspectos Sociais

Quanto aos aspectos sociais foi registrado no relatório da avaliadora que há apenas um programa de bolsas de iniciação científica (seis bolsistas) e um esforço de inclusão dos alunos no mercado de trabalho. Há rampas de acesso às salas de aulas para os alunos portadores de necessidades especiais, mas não há para acesso aos banheiros, o que deve ser imediatamente providenciado pela Instituição.

Conclusivamente, como Relatora do processo de Reconhecimento do Curso de Química da UVA, desenvolvido em sua sede, registro que houve uma boa evolução técnico-pedagógica do plano do curso e na proposta pedagógica do curso, tendo sido cumpridas as recomendações contidas à época no Parecer nº 0605/2002 do CEC.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

No processo de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos de graduação exige-se que se utilizem procedimentos e critérios que determinem a qualidade e a eficiência de suas atividades. Reconhecer esses cursos de graduação é uma prerrogativa do CEC, apoiada na Lei de Diretrizes e Bases – LDB, e se constitui em um momento de avaliação desses cursos. A Lei nº 9394/1996, nos seus Artigos 10 e 46, define a legalidade deste ato, quando afirma:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de :

(...) IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino; (...)

Art. 46 – A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.”

Além das determinações da LDB, o processo de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos de graduação consideram as determinações contidas nos Pareceres CNE nº 492/2001, 1333/2001, de 6 de novembro de 2001, na Resolução CNE/CES nº 8 de 11 de março de 2002, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de bacharelado e licenciatura em Química, e na Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002 que deliberou sobre a Formação de Professores para a Educação Básica.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0565/2006

III – VOTO DA RELATORA

Considerando as análises efetivadas, sou de Parecer favorável a renovação do reconhecimento do Curso de Licenciatura em Química ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, na sua sede, até 31 de dezembro de 2009, recomendando que:

- a) haja uma atualização das bibliografias constantes nos programas das disciplinas e a ampliação do acervo bibliográfico específico ao curso, avaliado como Regular;
- b) a coordenação do curso estabeleça convênios com algumas instituições educacionais e sociais, ampliando não só o campo de estágio como também as possibilidades de desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão, por ele desenvolvidas;
- c) seja providenciado o registro das atividades complementares e das Práticas nos Diários de Classe, cumprindo as normas previstas pela legislação em vigor;
- d) os laboratórios sejam ampliados e que sejam assegurados os recursos para a sua manutenção, incluindo a aquisição contínua de material de consumo necessários às aulas práticas;
- e) seja ampliado o número de salas de aulas para os professores, garantindo sua permanência no curso, facilitando o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- f) seja possibilitado o acesso aos banheiros, para as pessoas portadoras de necessidades especiais;
- g) seja estabelecido um processo de auto-avaliação do curso contribuindo para a análise dos resultados de suas ações administrativas e técnico-pedagógicas.

Esse é o meu voto, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará acompanha o voto do Relatora.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 6 novembro de 2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0565/2006

V – CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Plenário acatou por unanimidade a decisão da Câmara.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho de Educação do Ceará, em
Fortaleza, aos 6 de novembro de 2006.


MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO
Relatora e Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

